

PROJETO DE LEI Nº PL 1959/2005 DE 2005

(Autoria: Deputado AGRICIO BRAGA – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro 6, em  
seguida, à CES, CSEC e CCT  
Em 16/05/05

*Agrício Braga*  
Sâmara Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planalto

Dispõe sobre o acompanhamento dos exames de direção veicular pelas auto-escolas, no âmbito do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF assegurará às auto-escolas o acompanhamento de seus alunos nos exames de direção veicular.

§ 1º O acompanhante deverá ser instrutor da auto-escola e devidamente credenciado pelo DETRAN/DF.

§ 2º Nos veículos dotados de mais de um assento destinado a passageiros será assegurada uma vaga ao acompanhante.

Art. 2º A inscrição do acompanhante dar-se-á, no mínimo, uma hora antes do início do exame de direção e será feita pelo responsável legal da auto-escola.

Art. 3º Fica assegurado aos estabelecimentos de formação de condutores o acesso ao resultado dos exames, imediatamente após o término da prova.

Art. 4º O DETRAN/DF encaminhará as medidas cabíveis com vista ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



SAIN – Parque Rural – CEP: 70086-900 – Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1959/05
Fls. N.º 01 R. 1A

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir melhores condições para as pessoas tirar carteira de habilitação, assegurando-lhes o direito de contar com o acompanhamento de um instrutor da auto-escola, a qual se encontra matriculado, no interior do veículo em que for fazer o exame de direção.

A proposição prevê claramente que o acompanhante deverá ser credenciado pelo DETRAN/DF, cuja inscrição para tal fim se dará, no mínimo, uma hora antes do início do exame.

Cuidamos, ainda, na presente propositura de assegurar aos estabelecimentos de formação de condutores o acesso ao resultado dos exames, imediatamente após o término da prova.

Na verdade, o Projeto de Lei abre a possibilidade para que os alunos, quando da realização do exame de direção, não fiquem intimidados por qualquer tipo de pressão ou mesmo sujeitos à propostas que visem troca de facilidades, ou seja, que caminhem no sentido de facilitar a conquista da carteira de habilitação.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
**DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA**  
Autor

**SAIN – Parque Rural – CEP: 70086-900 – Brasília - DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1959/05
Fls. N.º 02 RITA